

Artigo 1º - Fica criada no órgão competente da Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º - A Prefeitura terá o encargo da sua manutenção.

Artigo 3º - Ficam criados no quadro geral de funcionalismo, 2 (dois) cargos de SUPERVISORAS com os vencimentos mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos) e 1 cargo de Merendeira com os vencimentos mensais de R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) - contratadas pela C.L.T.

Artigo 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando sob seu controle as escolas de qualquer dependência administrativa federal, estadual, municipal e particular.

Artigo 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) promover o entressamento do Setor Regional da C.N.A.E. com os órgãos do Município;

b) Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do TERMO DE AJUSTE (verbas, relações de escolas e indicações de Supervisor);

c) Providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e comunitários destinados ao programa;

d) Receber, distribuir, fazer, aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional do Município;

e) Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época oportuna, os documentos indispensáveis para o atendimento às Escolas;

f) Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município;

Artigo 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 7º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisora do programa, no Município, treinada e orientada, em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se // vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisores Auxiliares, quando necessário e o volume de serviço o justificar.

Artigo 8º - Cabe à Supervisora:


a) Subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da C.N.A.E.;

b) Cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quanto à supervisão.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Março de 1970.

Marie Marcelino da Silva  
1ª Secretária

  
Dr. Hamilton Liuzzi  
Presidente